



MENSAGEM DE LEI Nº 012/2024.

Afonso Cláudio, 25 de março de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA A LEI Nº 2.432, DE 25 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal Projeto de Lei visa autorizar o executivo municipal a efetuar pagamento de diárias aos servidores que se deslocarem temporariamente do Município para desempenho de suas atribuições e missão em casos de emergência e calamidade em outros municípios, assim, recebendo do Município valor justo por sua diária, tendo em vista o empenho e esforço desempenhados no trabalho. O objetivo do pagamento é ressarcir as despesas com alimentação e hospedagem em caso de pernoite dos Servidores Municipais designados para atribuição tão importante no atendimento e ajuda humanitária.

Para tanto, submeto o presente projeto a análise desta Nobre Casa de Leis e solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o mesmo seja apreciado e posteriormente **aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício**, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram nosso Estado,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tendo o Município designado servidores para o atendimento aos Municípios necessitados.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 012 /2024.

**ALTERA A LEI Nº 2.432, DE 25 DE JULHO DE 2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta lei acrescenta o inciso III ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.432, de 25 de julho de 2022.

Parágrafo único - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.432, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III com a seguinte redação:

Artigo 5º.

III – Para deslocamentos dentro ou fora do Estado, para os servidores designados para representar o Município no atendimento de emergência ou calamidade pública:

- a) sem pernoite, será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) com pernoite, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de março de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 25 de março de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

